

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° 58 /2022

64

JF

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E  
A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR, DECORRENTE  
DA DISPENSA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.222/0001-48, Praça Nossa Senhora de Lourdes S/N, nesta Cidade de Pacatuba, estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Gestora, a Srª MANUELLA ALMEIDA MARTINS, e a Empresa ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.340.904/0001-02, com sede à TV Heraldo da Silva Franco, nº 025, Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela Senhora JOANE DOS SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares confidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 24, inc. V e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição com o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os fornecimentos serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrita fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO o valor total de R\$ 201.716,29 (duzentos e um mil setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Item	Descrição do produto	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	ABÓBORA madura extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme.	KG	3.927	3,8	R\$ 14.922,60



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO N° /2022

65

ff

2	BATATA INGLESA especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuinas e sãs, fresco.	KG	12.658	5,1	R\$ 64.555,80
3	CEBOLA BRANCA, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca: isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	2.657	4,1	R\$ 10.893,70
4	CENOURA extra AA, in natura, cor laranja vivo, procedente de espécies genuinas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física.	KG	5.064	4,1	R\$ 20.762,40
5	CHUCHU extra AA, in natura, pouca rugosidade média, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa.	KG	1.900	3,8	R\$ 7.220,00
6	Coentro extra, fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	KG	746	8,99	R\$ 6.706,54
7	LARANJA MÉDIA, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	KG	7.594	2,9	R\$ 22.022,60
8	MELANCIA in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuina e sã, fresca.	KG	9.494	2,3	R\$ 21.836,20
9	PIMENTÃO VERDE de 1º qualidade, novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sã, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	1.138	5,3	R\$ 6.031,40
10	REPOLHO BRANCO - fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, folhas arredondadas e cerasas, formando uma cabeça compacta.	KG	1.265	5,7	R\$ 7.210,50
11	Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme.	KG	3.797	5,15	R\$ 19.554,55

VALOR TOTAL R\$ 201.716,29

8/1

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os fornecimentos deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratante e nos locais que se fizerem necessários, o fornecimento de gêneros alimentícios deverá ser entregue no almoxarifado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento. E o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93, nos termos do projeto básico que ensejou a contratação e de acordo com as demais condições correlatas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Pacatuba/SE atinentes a esta espécie:

- UO: 27034 – Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2120 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- Class.: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 – 15520000

- UO: 27034 – Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2121 – PNAE – Pré Escola
- Class.: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 – 15520000

MAR

BB



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

67  
PF

CONTRATO N° /2022

- UO: 27034 – Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2124 – PNAE – EJA
- Class.: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 – 15520000

- UO: 27034 – Secretaria Municipal da Educação
- Ação: 2124 – PNAE – AEE
- Class.: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000 – 15520000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os fornecimentos com profissionalismo constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

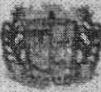
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexequção total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. – CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48

Maia



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

68  
MM

CONTRATO N° /2022

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos Dispensa de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.  
**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222/0001-48

MAR



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

69  
AP

CONTRATO N° /2022

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 09 de Junho de 2022.

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
JOANE DOS SANTOS  
CONTRATADA

MANUELLA ALMEIDA MARTINS  
Prefeita Municipal  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

I - Joane Ferreira Braz plus

CPF: 000670505-73

II - Stelle Renec dos Ita e Silva

CPF: 036.660.875.40